



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em

SECRETARIA DA CÂMARA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS CONDECORAÇÕES DE “HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL”, “HONRA AO MÉRITO DOCENTE”, “HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO” NO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui e regulamenta a concessão das condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil”, “Honra ao Mérito Desportivo” e “Honra ao Mérito Docente”, no âmbito do Município de Marilac.

**Art. 2º** - As honrarias serão concedidas sem preconceito de raça, cor, sexo, crença ou idade, àqueles que haja se destacado em suas atividades e tenham prestado relevantes serviços à comunidade Marilacense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta lei.

**Art. 3º** - As honrarias descritas na presente Lei, serão outorgadas em formas de certificados e medalhas, a serem entregues em Sessão Solene dentro das Escolas, nos termos do art. 3º, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilac.

§ 1º - Os certificados serão confeccionados em papel de alta gramatura, com medida de 30 cm x 20 cm, com dizeres e Brasão do Município, contendo o nome da premiação e o nome do homenageado, além de outras mensagens que forem oportunas.

§ 2º - A medalha receberá o nome de “Medalha de Honra ao Mérito do Legislativo Marilacense” devendo ser confeccionada com 70 mm de circunferência com fundo liso, onde será adesivado o Brasão do Município, com cobertura em resina, e com os seguintes dizeres ao redor: “HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO DE MARILAC/MG”, devendo ainda ter como suporte, uma fita de gorgorão contendo duas faixas com as cores vermelho e amarelo, nas cores do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**TITULO II**  
**DAS HONRARIAS**

**CAPITULO I**  
**HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL**

**Art. 4º** - O Certificado de "Honra ao Mérito Estudantil" será entregue, anualmente, aos estudantes das instituições públicas do município de Marilac.

**Art. 5º** - Poderá ser homenageado, em cada estabelecimento de ensino:

- I. até 3 (três) estudantes do 1º ano do (ensino fundamental I);
- II. até 3 (três) estudantes do 2º ano do (ensino fundamental I);
- III. até 3 (três) estudantes do 3º ano do (ensino fundamental I);
- IV. até 3 (três) estudantes do 4º ano do (ensino fundamental I);
- V. até 3 (três) estudantes do 5º ano do (ensino fundamental I);
- VI. até 3 (três) estudantes do 6º ano do (ensino fundamental);
- VII. até 3 (três) estudantes do 7º ano do (ensino fundamental);
- VIII. até 3 (três) estudantes do 8º ano do (ensino fundamental);
- IX. até 3 (três) estudantes do 9º ano do (ensino fundamental);
- X. até 3 (três) estudantes do 1º ano do (ensino médio);
- XI. até 3 (três) estudantes do 2º ano do (ensino médio);
- XII. até 3 (três) estudantes do 3º ano do (ensino médio).

**§ 1º** - O objetivo da honraria é premiar o aluno com melhor desempenho escolar (nota, presença e comportamento), contribuindo assim para o desenvolvimento do ensino, da cultura e do aprendizado.

**§ 2º** - Será homenageado, em cada instituição de ensino, o aluno que tiver obtido a melhor média de notas totais dentre todos os demais de sua instituição, de seu ano e nível de ensino, sendo calculado até a segunda casa decimal (centésimos).

**§ 3º** - Cabe à Direção Escolar enviar à Câmara Municipal, para conhecimento em Plenário, da soma da média das notas dos alunos, de cada ano, até o dia 5 de dezembro de cada ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

§ 4º - Acompanhará a relação contida no art. 3º, a relação dos 3 primeiros lugares de cada ano, contendo: nome completo do aluno, data de nascimento, nos dos pais, média geral escolar do ano, encabeçada pelo nome dos docentes que são regentes da turma.

§ 5º - Cabe à escola decidir sobre a publicação dos resultados em mural próprio ou sala de aula para conhecimento dos alunos e transparência dos resultados.

§ 6º - Em caso de empate serão entregues premiações a ambos.

Art. 6º - Cabe à Câmara Municipal de Marilac, por meio de sua mesa diretora, solicitar à direção das escolas a média de notas dos alunos até o dia 5 de dezembro de cada ano, excluído anos eleitorais, para que a realização da sessão solene se dê no último dia de aula dos alunos.

Art. 7º - A honraria será outorgada em forma de Certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma disposta no Artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Certificado deverá conter o nome da premiação, o nome da personalidade homenageada, nome, série e nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que forem oportunas.

Art. 8º - É de total responsabilidade da instituição de ensino a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

**CAPÍTULO II**

**HONRA AO MÉRITO DOCENTE**

Art. 9º - O Certificado de "Honra ao Mérito Docente" será entregue, anualmente, aos professores das instituições públicas do Município de Marilac.

Art. 10 - A concessão de honrarias tem o objetivo de premiar o professor e matéria respectiva que possuir o aluno que tiver obtido a melhor média por classificação geral, considerando:

- I. um professor regente do 1º ao 5º ano do (ensino fundamental I), considerando a separação das matérias e maior nota geral obtida nesta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- II. um professor regente do 6º ao 9º ano do (ensino fundamental II), considerando a separação das matérias e maior nota geral obtida nesta;
- III. um professor regente do 1º ao 3º ano do (ensino médio), considerando a separação das matérias e maior nota geral obtida nesta.

**Art. 11** - Em caso de empate serão entregues premiações a ambos.

**Art. 12** - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma do Art. 3º desta Lei.  
Parágrafo Único – O certificado deverá conter nome da premiação, nome da personalidade homenageada, o nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que foram julgadas oportunas.

**Art. 13** - É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, informar a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

**CAPÍTULO III**  
**HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO**

**Art. 14** - O certificado de “Honra ao Mérito Desportivo” será entregue anualmente para agraciar personalidades locais que se destacarem em práticas esportivas, em nível regional, estadual, nacional e interestadual.

Parágrafo Único – Esta condecoração será atribuída àqueles que prestarem inegáveis e assinalados serviços ao desporto Marilacense, através de conquistas atingidas ou convocações a representações estaduais ou nacionais, bem como mediante trabalho efetivo na área do esporte, quer na condição de atleta, de membro da comissão técnica, de dirigente ou jornalista esportivo.

**Art. 15** - A indicação será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, a qual encaminhará a indicação às personalidades e seus respectivos feitos até a última quinzena do mês de setembro.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, discriminar e comprovar os feitos e realizações dos indicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 16** - Os indicados serão analisados por uma Comissão Parlamentar, especialmente designada para verificação das exigências dispostas no Art. 14 e então, dentre os habilitados, selecionar aqueles que obtiveram maior destaque, a fim de que recebam a honraria, até o número máximo de 03 (três) a cada ano.

Parágrafo Único – No caso de equipes, a honraria contemplará todos os integrantes desta, mas será considerada de forma unitária em relação ao limite de premiações prevista no caput deste artigo.

**Art. 17** - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – O certificado deverá conter o nome da premiação, nome da personalidade homenageada e seus feitos e realizações, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

**Art. 18** - É de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes, informar a correta grafia da agremiação a ser homenageada.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - As condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil” “Honra ao Mérito Docente” e “Honra ao Mérito Desportivo” serão concedidos, desde que atendidos os objetivos desta lei, Independentemente de Resolução Legislativa.

**Art. 20** - A secretaria da Câmara Municipal de Marilac, manterá livro próprio, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo presidente da Câmara Municipal, denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem laçados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, a data da entrega da honraria, seus feitos e outras informações que julgarem oportunas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das datações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Marilac, devidamente suplementadas se necessário.

**Art. 22** - Aplica-se à presente Lei, no que couber, o disposto no regimento interno da Câmara Municipal de Marilac, desde que não haja conflitos com as disposições desta Lei.

**Art. 23** - Os casos omissos desta lei, serão resolvidos pelo plenário desta casa.

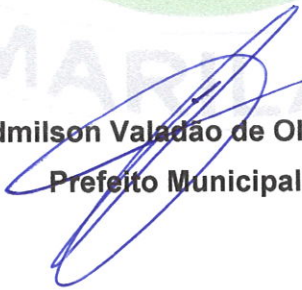
**Art. 24º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo as Resoluções 53/2015 e 62/2019.

Anexo I – modelo de HONRA AO MERITO ESTUDANTIL

Anexo II – modelo de HONRA AO MERITO DOCENTE

Anexo III – modelo de HONRA AO MERITO ESPORTIVO

Marilac, 04 de dezembro de 2023

  
**Edmilson Valadao de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**